



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/27**

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 – SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 77/2016 - SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de uso humano constante** Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado, ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 15h do dia 14/10/2016 às 8:30h do dia 27/10/2016;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 27/10/2016 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G. à Rua General Osório, 918 – Centro, através do telefone/fax nº 0xx (53) 3921.6048 ou 3921.6049, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 14 de outubro de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/27**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 – SMS

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone Fax: 0XX 53 3921.6048, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 77/2016 - SMS, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de uso humano constante** Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado, ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 15h do dia 14/10/2016 às 8:30h do dia 27/10/2016;

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h do dia 27/10/2016 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da Rede Mundial de Computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a Ecustomize Consultoria em Software Ltda. através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. darão sequência ao processo de Pregão.

1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

II – DOS PROCEDIMENTOS

2.1 Deverá constar na proposta real e virtual:

a) O orçamento discriminado do percentual de desconto oferecido em relação ao preço de fábrica, já considerando o percentual mínimo de desconto obrigatório de 18,77% (ou outro que venha a ser instituído durante a vigência do Contrato) previsto na Resolução CMED n.º 4/2006 (Câmara de Medicamentos/ANVISA) e Comunicado n.º 12/2014, tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial. Os preços fábrica vigentes podem ser consultados através da tabela oficial de preços da CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, **em sua última edição**, sendo que o valor deverá ser expresso em até duas casas decimais.

b) Para efeito de utilização do sistema eletrônico do Banco do Brasil, os lances devem ser oferecidos em valores ordinários (valor ofertado no sistema eletrônico), que corresponderá percentualmente aos valores apresentados na Tabela do **Anexo III**. O valor mínimo de cada lance é de 0,50%.

c) O preço deve, se for o caso, além do percentual de enquadramento do CAP, ser desonerado de ICMS e destacado de acordo com o Convênio 87/02, 126/02 118/02 e 45/03 do CONFAZ, a observância da Instrução Normativa n.º 04/2003-SES, de 18 de novembro de 2003, assim como, RS COMPETITIVO regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004 sendo que tais desonerações devem ser computadas e incluídas para fins de julgamento das propostas;

2.2 Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.2.1 Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I do Edital.

2.2 O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

2.2.1 Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços UNITÁRIOS superiores aos sugeridos como preços máximo **de fábrica, considerando-se também o desconto mínimo obrigatório de 18,77%, previsto na resolução CMED n.º 3/2011 (Câmara de Medicamentos/ANVISA) e Comunicado n.º 12/2014, por se tratar de medicamentos oriundos de determinações judiciais.**

Os preços vigentes podem ser consultados através da Lista de Preços de Medicamentos, atualizada, da ANVISA/CMED, no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, ou pela **Revista ABC Farma da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, em sua última edição, sendo que o valor deverá ser expresso em até duas casas decimais.**

2.3 Para julgamento das Propostas, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO ofertado sobre a Tabela **ANVISA/CMED Preço Fábrica** e classificados pela ordem decrescente das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ofertas propostas, **de acordo com o especificado no Anexo III - Tabela de Lances.**

2.4 Os preços de fábrica terão como fonte a Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado, ou a tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição.

2.5 Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

2.6 O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.7 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas, referente ao maior percentual de desconto, conforme Tabela de Lances – Anexo III.

2.7.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

2.7 Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.8 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, **com valores inferiores ao último lance registrado no sistema**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.9 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

2.10 Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.

2.11 Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.

2.11.1 Poderão se beneficiar do disposto na LC 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.

2.11.2 Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:

a) no momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;

b) apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.

2.11.3 Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

2.12 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**

3.1.1 Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.2 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.

3.2.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

3.3 A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

IV – DO OBJETO

4.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de empresa especializada, com vistas ao fornecimento de medicamentos de uso humano constantes na Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, com o objetivo de se atender as *determinações judiciais* que obrigam o Município ao fornecimento desses medicamentos, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

4.2 Especificação do serviço:

1) Para a solicitação de compra manual a empresa deverá disponibilizar um sistema WEB para pedidos *on-line* de medicamentos com as seguintes especificidades:

a) Relação de medicamentos constando o preço máximo ao consumidor, preço de fábrica e preço de venda ao Município.

b) Sistema informatizado que facilite a seleção e identificação de medicamentos de mesma Denominação Comum Brasileira (DCB), bem como quantidade por embalagem, tipo de apresentação disponível no mercado nacional.

c) Fornecimento de senha de acesso ao “portal de compras”, para até três servidores previamente autorizados pelo Município. A empresa deverá oferecer treinamento para efetuar as operações, o qual deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde ou na Farmácia Básica, com duração mínima de quatro horas.

d) Entrega dos pedidos no Almoxarifado Central de Medicamentos do Município, sito à Rua Professor Araújo, 2016 – Centro – Pelotas/RS.

e) Emitir confirmação de pedido contendo todos os dados referentes aos pedidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

2) Relatórios gerenciais atualizados extraídos da base de dados do Sistema do Contratado, a serem disponibilizados para acesso via WEB, de segunda à sexta-feira, dentre os quais devem constar os relatórios descritos a seguir:

a) Relatório de evolução de pedidos: o qual deverá obedecer a ordem sequencial de pedidos, contendo, além do pedido, identificação do usuário comprador, data do pedido, data da confirmação, data do faturamento.

b) Relatório de medicamentos constantes do pedido: o qual deverá conter a relação de medicamentos adquiridos nos pedidos listados no relatório anterior, contendo o nome comercial e a DCB de cada medicamento. Também deverá informar individualmente a data de entrega de cada item listado.

c) Relatório de saldos de empenhos: o qual deverá conter número e data do empenho, valor de pedidos efetuados, faturados, entregues, pagos, valor de solicitações de pagamento pendentes, e saldo para novos pedidos.

d) Relatório de solicitações de pagamento: o qual deverá conter a lista de solicitações de pagamento pendentes com número do protocolo, data de protocolo, valor, número das notas fiscais e número do pedido. As solicitações de pagamento devem estar disponíveis para consulta neste relatório em até 02 dias úteis da data de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

e) Relatório de quantitativos totais adquiridos por período: o qual deverá possibilitar consulta, por período a ser determinado pelo operador, aos quantitativos totais de cada um dos medicamentos adquiridos na vigência de todo o contrato.

3) Os relatórios referidos no item “2” devem ser atualizados diariamente.

4) O sistema deverá ser disponibilizado para uso em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5) No término do contrato a empresa vencedora deverá disponibilizar os arquivos com todos os dados operacionais referentes ao período de vigência do contrato.

6) Todas as informações trocadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora não poderão ser divulgadas sem prévia autorização da S.M.S. Ficará reservado o direito da S.M.S não divulgar nomes de usuários, de médicos prescritores e número de ações judiciais em nenhuma fase da execução do contrato.

7) Os medicamentos não constantes do Sistema Informatizado de compras disponibilizado pela empresa vencedora, deverão ser incluídos pela mesma, no prazo de até 48 horas, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá ser realizado por intermédio de correio eletrônico.

4.3 Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

4.3.1 A Administração reserva-se ao direito de não receber produtos que sejam entregues fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos.

4.4 Fica facultado à CONTRATANTE a não utilização do contrato oriundo desta licitação quando possuir Ata de Registro de Preços vigente, firmada com outro fornecedor, em condições financeiras mais favoráveis, para alguma das apresentações farmacêuticas necessárias ao atendimento dos pacientes.

4.5 O(s) medicamento(s) deverá(ão) ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela SMS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

4.6 Os produtos objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretarias Municipais de Saúde, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 É vedada a participação de:

- a - empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b - empresas sob processo de falência ou concordata;
- c - empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d - empresas consorciadas; e
- e - empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.

5.2 As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.

VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

6.1.1 Será considerado como percentual mínimo de desconto o valor obrigatório de 18,77% previsto na Resolução CMED nº 3/2011 (Câmara de Medicamentos/ANVISA) e Comunicado nº 12/2014, tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial. Os preços vigentes podem ser consultados através da Lista de Preços de Medicamentos, atualizada, da ANVISA/CMED, no endereço: <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos>, ou pela Revista ABC Farma da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico, em sua última edição, sendo que o valor deverá ser expresso em até duas casas decimais.

6.1.2 Para efeito de utilização do sistema eletrônico, os lances devem ser oferecidos em valores ordinários (valor ofertado no sistema eletrônico), que corresponderá percentualmente aos valores dos descontos ofertados, conforme o Anexo III – Tabela de Lances.

6.2 Da aplicação do desconto

6.2.1 O(s) futuro(s) fornecedor(es) do contrato originário deste processo será(ão) obrigado(s) a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica – PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 – CMED, a qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº4/2006).

6.2.2 O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 10, de 30/11/2009. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.

6.2.3 O Coeficiente de Adequação de Preços – CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/27**

Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

6.2.4 O preço mensal a ser pago à contratada corresponderá a quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da contratante, sendo efetuado o desconto percentual (conforme proposta vencedora) sobre o preço de fábrica praticado, constante na tabela de preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) em edição mais atualizada. Ressalta-se que o percentual de desconto mínimo obrigatório é de 18,77% (Coeficiente de Adequação de Preços), previsto na Resolução CMED nº 03/2011 (Câmara de Medicamentos/ANVISA), tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial.

O valor total estimado para as aquisições é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo que tal valor poderá variar de acordo com as solicitações judiciais impetradas contra a contratante.

6.3 Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

6.4 O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.

6.4 A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

6.5 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.8 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação nº. 10.303.0106.2005.00 / 3.3.90.30.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com a **planilha** (Proposta Financeira), **Anexo IV – Modelo de Proposta**, do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, sito à Rua General Osório, 918 – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**

7.1.1 Na proposta financeira deverá ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário.

7.1.2 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.3 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio, deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.

7.1.5 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).

7.1.6 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 – SMS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Os proponentes deverão apresentar:

7.2 – Documentos relativos à habilitação:

7.2.1 Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

7.2.2 No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Cooperativas deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar nº 123/06 ou ainda como Cooperativa, nos termos do Art. 34 da Lei 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06, ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

7.2.3 Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

7.2.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente.

7.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal.

7.2.7 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

7.2.8 Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.2.10 Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa proponente.

7.2.11 Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação.

7.2.12 Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitidos pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, referente ao produto ofertado.

7.2.13 Certificado de Registro de Produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária, referente ao produto ofertado.

7.2.14 No caso de produto importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

7.2.15 Indicação do Farmacêutico responsável, devidamente habilitado junto ao CRF (Conselho Regional de Farmácia) e comprovação de que o farmacêutico responsável indicado tem vínculo com a empresa licitante.

7.2.16 Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de, no mínimo, dois atestados com os quantitativos, expedidos por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado.

7.2.17 Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.2.18 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.2.19 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7 e 7.2.8 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto 5.064 de 24 de março de 2008, ou

7.2.19.1 A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93.

7.2.19.1.1 As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.

7.2.19.1.2 O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.

7.2.20 Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

VIII – DO PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a receber a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

8.2 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.

8.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a receber o Empenho e/ou assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.4.1 multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

8.4.2 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4.3 A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IX - DAS PENALIDADES

9.1 O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

- a) o prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
- c) as penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
- d) somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.

9.2 Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2.1 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.2.2 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

9.2.3 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

X - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 –Do Município:

10.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5 Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2 - Da Empresa Vencedora:

10.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

10.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

10.2.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato;

10.2.5 Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

10.2.6 Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

10.2.7 Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;

10.2.8 Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;

10.2.9 Responder pelos danos decorrentes da execução do presente contrato, perante à Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extra contratual, subjetiva ou objetiva, e assumir a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato;

10.2.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

XI – DA ENTREGA E DO PRAZO

11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da contratante, mediante o recebimento da Nota de Empenho.

11.2 Nas entregas dos pedidos, os medicamentos de cada nota fiscal deverão estar separados em embalagem individualizada a fim de facilitar a conferência e atestamento do recebimento, devendo as várias embalagens ser reunidas em um pacote maior que formará o pedido. Na embalagem maior deverá estar identificada com os seguintes dados: número e data do pedido, local de entrega e município destinatário e número das notas fiscais que compõem o pedido.

11.2.1 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelas:

- a) Condições da embalagem do produto (não pode ser molhada, rasgada ou amassada).
- b) Boas condições de transporte (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração etc.).
- c) Data de fabricação.
- d) Lote.
- e) Quantidade e especificação de acordo com a nota fiscal.
- f) Registro no Ministério da Saúde.
- g) O medicamento deverá ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Procedência e Origem do Medicamento.
- i) Na embalagem do medicamento deverá constar com impressão indelével, preferencialmente à *laser*, não sendo aceita nenhuma forma de etiqueta, as seguintes informações:

“Estado do Rio Grande do Sul – Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Saúde - Venda Proibida”

11.3 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

11.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

11.5 Os medicamentos deverão ser entregues diretamente pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional, no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios:

- α) Boas condições da embalagem do produto, conforme normas da ANVISA (não poderá estar com o lacre violado, amassada, rasgada, suja ou molhada);
- β) Boas condições de transporte do produto, conforme normas da ANVISA (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração, etc.). A empresa que efetuar o transporte do medicamento até o endereço de entrega deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.
- χ) O transporte e o acondicionamento dos medicamentos termolábeis deverão estar de acordo com o Estudo de Estabilidade validado pela própria empresa contratada.
- δ) Quantidade e especificações dos produtos de acordo com as informações da nota fiscal;
- ε) Todos os medicamentos entregues devem possuir Registro do produto vigente junto à ANVISA;
- φ) O fabricante de cada medicamento entregue deve possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da linha de produção vigente na data da entrega.
- γ) O texto e demais exigências legais para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- η) As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, atendendo às especificações da Portaria SVS/MS nº 10/99.
- ι) No corpo da Nota Fiscal, devem constar em quadrantes separados as informações de descrição do medicamento, validade do medicamento, lote do medicamento e quantidade de unidades entregues. A descrição do medicamento nas Notas Fiscais deve seguir o Padrão Descritivo de Medicamentos da Unidade Catalogadora de Materiais do Ministério da Saúde UC/MS-CATMAT.
- φ) Os medicamentos termolábeis deverão ser apresentados devidamente embalados para o transporte final ao destino, buscando garantir temperatura estável entre 2 e 8 graus centígrados por 72 horas após a entrega à SMS, em temperatura externa de até 30 graus centígrados.
- κ) Os volumes (embalagens) contendo frascos de vidro (xaropes, soluções, suspensões, ampolas, etc.) devem ser preenchidos internamente com material (papel, plástico bolha, etc.) que impeça o atrito e/ou choque direto entre os produtos, prevenindo perdas por avaria no transporte.
- λ) No momento da entrega, no caso de identificação de avarias nos produtos ou de divergência entre o medicamento constante na nota fiscal (considerando descrição do item, apresentação farmacêutica, lote, validade e quantidade) e o medicamento realmente entregue, todos os itens da nota fiscal não serão recebidos. A contratada deverá cancelar a nota fiscal e garantir a entrega dos medicamentos de acordo com nova nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.
- μ) A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- ν) O material recusado será considerado como não entregue.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

o) Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

11.6 No momento da entrega, no caso de identificação de avarias nos produtos ou de divergência entre o medicamento constante na nota fiscal (considerando descrição do item, lote, validade e quantidade) e o medicamento realmente entregue, todos os itens da nota fiscal não serão recebidos. A contratada deverá cancelar a nota fiscal e garantir a entrega dos medicamentos de acordo com nova nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

12.2 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.3 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

12.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7 Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.G.A.F. pelo telefone: (53) 3921.6048, fax (53) 3921.6049, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h30 às 13h30, ou via e-mail smf.licitar@pelotas.com.br

12.8 Fazem parte deste Edital:
Anexo I – Termo de Referência – Objeto;
Anexo II – Declaração;
Anexo III – Tabela de Lances;
Anexo IV – Proposta de Preços; e
Anexo V – Minuta de Contrato.

Pelotas, 14 outubro de de 2016.

Gislaine Duarte Rodrigues
Chefe de Compras Governamentais



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/27**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2016 – SMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO

I - Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos de uso humano constante Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado, ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores.

II – Valor: O preço mensal a ser pago à contratada corresponderá a quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da contratante, sendo efetuado o desconto percentual (conforme proposta vencedora) sobre o preço de fábrica praticado, constante na tabela de preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) em edição mais atualizada. Ressalta-se que o percentual de desconto mínimo obrigatório é de 18,77% (Coeficiente de Adequação de Preços), previsto na Resolução CMED nº 03/2011 (Câmara de Medicamentos/ANVISA), tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial. O valor total estimado para as aquisições é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo que tal valor poderá variar de acordo com as solicitações judiciais impetradas contra a contratante.

O Fornecimento deverá compreender:

1) Para a solicitação de compra manual a empresa deverá disponibilizar um sistema WEB para pedidos *on-line* de medicamentos com as seguintes especificidades:

- a) Relação de medicamentos constando o preço máximo ao consumidor, preço de fábrica e preço de venda ao Município.
- b) Sistema informatizado que facilite a seleção e identificação de medicamentos de mesma Denominação Comum Brasileira (DCB), bem como quantidade por embalagem, tipo de apresentação disponível no mercado nacional.
- c) Fornecimento de senha de acesso ao “portal de compras”, para até três servidores previamente autorizados pelo Município. A empresa deverá oferecer treinamento para efetuar as operações, o qual deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde ou na Farmácia Básica, com duração mínima de quatro horas.
- d) Entrega dos pedidos no Almoxarifado Central de Medicamentos do Município, sito à Rua Professor Araújo, 2016 – Centro – Pelotas/RS.
- e) Emitir confirmação de pedido contendo todos os dados referentes aos pedidos.

2) Relatórios gerenciais atualizados extraídos da base de dados do Sistema do Contratado, a serem disponibilizados para acesso via WEB, de segunda à sexta-feira, dentre os quais devem constar os relatórios descritos a seguir:

- a) Relatório de evolução de pedidos: o qual deverá obedecer a ordem sequencial de pedidos, contendo, além do pedido, identificação do usuário comprador, data do pedido, data da confirmação, data do faturamento.
- b) Relatório de medicamentos constantes do pedido: o qual deverá conter a relação de medicamentos adquiridos nos pedidos listados no relatório anterior, contendo o nome comercial e a DCB de cada medicamento. Também deverá informar individualmente a data de entrega de cada item listado.
- c) Relatório de saldos de empenhos: o qual deverá conter número e data do empenho, valor de pedidos efetuados, faturados, entregues, pagos, valor de solicitações de pagamento pendentes, e saldo para novos pedidos.
- d) Relatório de solicitações de pagamento: o qual deverá conter a lista de solicitações de



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/27**

pagamento pendentes com número do protocolo, data de protocolo, valor, número das notas fiscais e número do pedido. As solicitações de pagamento devem estar disponíveis para consulta neste relatório em até 02 dias úteis da data de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

e) Relatório de quantitativos totais adquiridos por período: o qual deverá possibilitar consulta, por período a ser determinado pelo operador, aos quantitativos totais de cada um dos medicamentos adquiridos na vigência de todo o contrato.

3) Os relatórios referidos no item “2” devem ser atualizados diariamente.

4) O sistema deverá ser disponibilizado para uso em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5) No término do contrato a empresa vencedora deverá disponibilizar os arquivos com todos os dados operacionais referentes ao período de vigência do contrato.

6) Todas as informações trocadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora não poderão ser divulgadas sem prévia autorização da S.M.S. Ficará reservado o direito da S.M.S não divulgar nomes de usuários, de médicos prescritores e número de ações judiciais em nenhuma fase da execução do contrato.

7) Os medicamentos não constantes do Sistema Informatizado de compras disponibilizado pela empresa vencedora, deverão ser incluídos pela mesma, no prazo de até 48 horas, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá ser realizado por intermédio de correio eletrônico.

8) A empresa vencedora deverá entregar os produtos no Almoxarifado Central de Medicamentos do Município, sito à Rua Professor Araújo, 2016 – Centro/Pelotas - RS.

9) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela SMS.

10) Fica facultado à CONTRATANTE a não utilização do contrato oriundo desta licitação quando possuir Ata de Registro de Preços vigente, firmada com outro fornecedor, em condições financeiras mais favoráveis, para alguma das apresentações farmacêuticas necessárias ao atendimento dos pacientes.

III - Prazo: Os medicamentos deverão ser entregues, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da contratante, mediante o recebimento da Nota de Empenho.

IV - Pagamento: O pagamento da empresa vencedora será feito após a emissão do empenho, após a efetiva entrega dos medicamentos, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deste Município.



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/27**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara,
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), de..... de 2016.

(Nome do representante legal)



D.C.G.

Fls. _____

Visto _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/27

ANEXO III

TABELA DE LANCES

Para oferecer um % de desconto de:	Valor a ser ofertado no sistema eletrônico:	Para oferecer um % de desconto de:	Valor a ser ofertado no sistema eletrônico:	Para oferecer um % de desconto de:	Valor a ser ofertado no sistema eletrônico:	Para oferecer um % de desconto de:	Valor a ser ofertado no sistema eletrônico:
0,50%	999,50	25,50%	974,50	50,50%	949,50	75,50%	924,50
1,00%	999,00	26,00%	974,00	51,00%	949,00	76,00%	924,00
1,50%	998,50	26,50%	973,50	51,50%	948,50	76,50%	923,50
2,00%	998,00	27,00%	973,00	52,00%	948,00	77,00%	923,00
2,50%	997,50	27,50%	972,50	52,50%	947,50	77,50%	922,50
3,00%	997,00	28,00%	972,00	53,00%	947,00	78,00%	922,00
3,50%	996,50	28,50%	971,50	53,50%	946,50	78,50%	921,50
4,00%	996,00	29,00%	971,00	54,00%	946,00	79,00%	921,00
4,50%	995,50	29,50%	970,50	54,50%	945,50	79,50%	920,50
5,00%	995,00	30,00%	970,00	55,00%	945,00	80,00%	920,00
5,50%	994,50	30,50%	969,50	55,50%	944,50	80,50%	919,50
6,00%	994,00	31,00%	969,00	56,00%	944,00	81,00%	919,00
6,50%	993,50	31,50%	968,50	56,50%	943,50	81,50%	918,50
7,00%	993,00	32,00%	968,00	57,00%	943,00	82,00%	918,00
7,50%	992,50	32,50%	967,50	57,50%	942,50	82,50%	917,50
8,00%	992,00	33,00%	967,00	58,00%	942,00	83,00%	917,00
8,50%	991,50	33,50%	966,50	58,50%	941,50	83,50%	916,50
9,00%	991,00	34,00%	966,00	59,00%	941,00	84,00%	916,00
9,50%	990,50	34,50%	965,50	59,50%	940,50	84,50%	915,50
10,00%	990,00	35,00%	965,00	60,00%	940,00	85,00%	915,00
10,50%	989,50	35,50%	964,50	60,50%	939,50	85,50%	914,50
11,00%	989,00	36,00%	964,00	61,00%	939,00	86,00%	914,00
11,50%	988,50	36,50%	963,50	61,50%	938,50	86,50%	913,50
12,00%	988,00	37,00%	963,00	62,00%	938,00	87,00%	913,00
12,50%	987,50	37,50%	962,50	62,50%	937,50	87,50%	912,50
13,00%	987,00	38,00%	962,00	63,00%	937,00	88,00%	912,00
13,50%	986,50	38,50%	961,50	63,50%	936,50	88,50%	911,50
14,00%	986,00	39,00%	961,00	64,00%	936,00	89,00%	911,00
14,50%	985,50	39,50%	960,50	64,50%	935,50	89,50%	910,50
15,00%	985,00	40,00%	960,00	65,00%	935,00	90,00%	910,00
15,50%	984,50	40,50%	959,50	65,50%	934,50	90,50%	909,50
16,00%	984,00	41,00%	959,00	66,00%	934,00	91,00%	909,00
16,50%	983,50	41,50%	958,50	66,50%	933,50	91,50%	908,50
17,00%	983,00	42,00%	958,00	67,00%	933,00	92,00%	908,00
17,50%	982,50	42,50%	957,50	67,50%	932,50	92,50%	907,50
18,00%	982,00	43,00%	957,00	68,00%	932,00	93,00%	907,00
18,50%	981,50	43,50%	956,50	68,50%	931,50	93,50%	906,50
19,00%	981,00	44,00%	956,00	69,00%	931,00	94,00%	906,00
19,50%	980,50	44,50%	955,50	69,50%	930,50	94,50%	905,50
20,00%	980,00	45,00%	955,00	70,00%	930,00	95,00%	905,00
20,50%	979,50	45,50%	954,50	70,50%	929,50	95,50%	904,50
21,00%	979,00	46,00%	954,00	71,00%	929,00	96,00%	904,00
21,50%	978,50	46,50%	953,50	71,50%	928,50	96,50%	903,50
22,00%	978,00	47,00%	953,00	72,00%	928,00	97,00%	903,00
22,50%	977,50	47,50%	952,50	72,50%	927,50	97,50%	902,50
23,00%	977,00	48,00%	952,00	73,00%	927,00	98,00%	902,00
23,50%	976,50	48,50%	951,50	73,50%	926,50	98,50%	901,50
24,00%	976,00	49,00%	951,00	74,00%	926,00	99,00%	901,00
24,50%	975,50	49,50%	950,50	74,50%	925,50	99,50%	900,50
25,00%	975,00	50,00%	950,00	75,00%	925,00	100,00%	900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/27**

D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº _____ / 16 Dados do Fornecedor para formalização da Proposta	
Razão Social:	_____
Endereço:	_____
CNPJ da filial que emitirá a Nota Fiscal:	_____
Banco: _____ Cód. agência: _____ Conta corrente: _____	
Pessoa de contato: _____ e-mail: _____	
Tel. (____) _____ Celular: _____ Fax: (____) _____	
<u>Detalhamento do preço (unitário e total) correspondente ao percentual de desconto</u>	

Farmacêutico Responsável: _____	CRF. _____

Data: ____/____/____

Validade da Proposta: ____/____/____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

ANEXO V

MINUTA CONTRATO N°...../2016.

Contrato Administrativo para,
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
que entre si celebram o MUNICÍPIO DE
PELOTAS e a empresa

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite**, brasileiro, solteiro, Bacharel em Direito, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.947.750-29, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nanº na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS**, de acordo com o Pregão nº 77/2016 - SMS e o disposto na, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.064/2008 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o **fornecimento de medicamentos de uso humano constante** Tabela Oficial da ANVISA/CMED, no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos> atualizado, ou na tabela da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico – Revista ABC Farma, em sua última edição, bem como inclusões e exclusões de edições posteriores, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

A Contratação deverá contemplar:

1) Para a solicitação de compra manual a empresa deverá disponibilizar um sistema WEB para pedidos *on-line* de medicamentos com as seguintes especificidades:

a) Relação de medicamentos constando o preço máximo ao consumidor, preço de fábrica e preço de venda ao Município.

b) Sistema informatizado que facilite a seleção e identificação de medicamentos de mesma Denominação Comum Brasileira (DCB), bem como quantidade por embalagem, tipo de apresentação disponível no mercado nacional.

c) Fornecimento de senha de acesso ao “portal de compras”, para até três servidores previamente autorizados pelo Município. A empresa deverá oferecer treinamento para efetuar as operações, o qual deverá ocorrer na Secretaria Municipal de Saúde ou na Farmácia Básica, com duração mínima de quatro horas.

d) Entrega dos pedidos no Almoxarifado Central de Medicamentos do Município, sito à Rua Professor Araújo, 2016 – Centro – Pelotas/RS.

e) Emitir confirmação de pedido contendo todos os dados referentes aos pedidos.

2) Relatórios gerenciais atualizados extraídos da base de dados do Sistema do Contratado, a serem disponibilizados para acesso via WEB, de segunda à sexta-feira, dentre os quais devem constar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

relatórios descritos a seguir:

a) Relatório de evolução de pedidos: o qual deverá obedecer a ordem sequencial de pedidos, contendo, além do pedido, identificação do usuário comprador, data do pedido, data da confirmação, data do faturamento.

b) Relatório de medicamentos constantes do pedido: o qual deverá conter a relação de medicamentos adquiridos nos pedidos listados no relatório anterior, contendo o nome comercial e a DCB de cada medicamento. Também deverá informar individualmente a data de entrega de cada item listado.

c) Relatório de saldos de empenhos: o qual deverá conter número e data do empenho, valor de pedidos efetuados, faturados, entregues, pagos, valor de solicitações de pagamento pendentes, e saldo para novos pedidos.

d) Relatório de solicitações de pagamento: o qual deverá conter a lista de solicitações de pagamento pendentes com número do protocolo, data de protocolo, valor, número das notas fiscais e número do pedido. As solicitações de pagamento devem estar disponíveis para consulta neste relatório em até 02 dias úteis da data de protocolo na Secretaria Municipal de Saúde.

e) Relatório de quantitativos totais adquiridos por período: o qual deverá possibilitar consulta, por período a ser determinado pelo operador, aos quantitativos totais de cada um dos medicamentos adquiridos na vigência de todo o contrato.

3) Os relatórios referidos no item “2” devem ser atualizados diariamente.

4) O sistema deverá ser disponibilizado para uso em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5) No término do contrato a empresa vencedora deverá disponibilizar os arquivos com todos os dados operacionais referentes ao período de vigência do contrato.

6) Todas as informações trocadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa vencedora não poderão ser divulgadas sem prévia autorização da S.M.S. Ficará reservado o direito da S.M.S não divulgar nomes de usuários, de médicos prescritores e número de ações judiciais em nenhuma fase da execução do contrato.

7) Os medicamentos não constantes do Sistema Informatizado de compras disponibilizado pela empresa vencedora, deverão ser incluídos pela mesma, no prazo de até 48 horas, a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, o qual poderá ser realizado por intermédio de correio eletrônico.

8) O(s) medicamento(s) deverá(ão) ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela SMS.

9) Fica facultado à CONTRATANTE a não utilização do contrato oriundo desta licitação quando possuir Ata de Registro de Preços vigente, firmada com outro fornecedor, em condições financeiras mais favoráveis, para alguma das apresentações farmacêuticas necessárias ao atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

1) Os produtos deverão ser entregues conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, pelo período de 12 (doze) meses, sendo que as entregas deverão ser realizadas em até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação da contratante, mediante o recebimento da Nota de Empenho.

2) Nas entregas dos pedidos, os medicamentos de cada nota fiscal deverão estar separados em embalagem individualizada a fim de facilitar a conferência e atestamento do recebimento, devendo as várias embalagens ser reunidas em um pacote maior que formará o pedido. Na embalagem maior deverá estar identificada com os seguintes dados: número e data do pedido, local de entrega e município destinatário e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

número das notas fiscais que compõem o pedido.

2.1 A empresa vencedora deverá se responsabilizar pelas:

- a) Condições da embalagem do produto (não pode ser molhada, rasgada ou amassada).
- b) Boas condições de transporte (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração etc.).
- c) Data de fabricação.
- d) Lote.
- e) Quantidade e especificação de acordo com a nota fiscal.
- f) Registro no Ministério da Saúde.
- g) O medicamento deverá ter prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Procedência e Origem do Medicamento.
- i) Na embalagem do medicamento deverá constar com impressão indelével, preferencialmente à *laser*, não sendo aceita nenhuma forma de etiqueta, as seguintes informações:

“Estado do Rio Grande do Sul – Prefeitura Municipal de Pelotas
Secretaria Municipal de Saúde - Venda Proibida”

3 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a Contratada para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

4 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 Os medicamentos deverão ser entregues diretamente pela empresa vencedora, sem qualquer ônus adicional, no local indicado pela CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Boas condições da embalagem do produto, conforme normas da ANVISA (não poderá estar com o lacre violado, amassada, rasgada, suja ou molhada);
- b) Boas condições de transporte do produto, conforme normas da ANVISA (temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração, etc.). A empresa que efetuar o transporte do medicamento até o endereço de entrega deverá possuir autorização de funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.
- c) O transporte e o acondicionamento dos medicamentos termolábeis deverão estar de acordo com o Estudo de Estabilidade validado pela própria empresa contratada.
- d) Quantidade e especificações dos produtos de acordo com as informações da nota fiscal;
- e) Todos os medicamentos entregues devem possuir Registro do produto vigente junto à ANVISA;
- f) O fabricante de cada medicamento entregue deve possuir o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle da linha de produção vigente na data da entrega.
- g) O texto e demais exigências legais para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.
- h) As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas, atendendo às especificações da Portaria SVS/MS nº 10/99.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- i) No corpo da Nota Fiscal, devem constar em quadrantes separados as informações de descrição do medicamento, validade do medicamento, lote do medicamento e quantidade de unidades entregues. A descrição do medicamento nas Notas Fiscais deve seguir o Padrão Descritivo de Medicamentos da Unidade Catalogadora de Materiais do Ministério da Saúde UC/MS-CATMAT.
- j) Os medicamentos termolábeis deverão ser apresentados devidamente embalados para o transporte final ao destino, buscando garantir temperatura estável entre 2 e 8 graus centígrados por 72 horas após a entrega à SMS, em temperatura externa de até 30 graus centígrados.
- k) Os volumes (embalagens) contendo frascos de vidro (xaropes, soluções, suspensões, ampolas, etc.) devem ser preenchidos internamente com material (papel, plástico bolha, etc.) que impeça o atrito e/ou choque direto entre os produtos, prevenindo perdas por avaria no transporte.
- l) No momento da entrega, no caso de identificação de avarias nos produtos ou de divergência entre o medicamento constante na nota fiscal (considerando descrição do item, apresentação farmacêutica, lote, validade e quantidade) e o medicamento realmente entregue, todos os itens da nota fiscal não serão recebidos. A contratada deverá cancelar a nota fiscal e garantir a entrega dos medicamentos de acordo com nova nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.
- m) A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, por vícios de forma, quantidade, qualidade, técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.
- n) O material recusado será considerado como não entregue.
- o) Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

11.6 No momento da entrega, no caso de identificação de avarias nos produtos ou de divergência entre o medicamento constante na nota fiscal (considerando descrição do item, lote, validade e quantidade) e o medicamento realmente entregue, todos os itens da nota fiscal não serão recebidos. A contratada deverá cancelar a nota fiscal e garantir a entrega dos medicamentos de acordo com nova nota fiscal, em até 2 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais, civis e outras pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Reparar, a seu custo, os prejuízos causados pelo não cumprimento das normas de segurança adequadas ao transporte e estocagem do produto até a entrega do produto;
- h) Responsabilizar-se pelos custos de transporte para entrega dos produtos;
- i) Responder pelos danos decorrentes da execução do presente contrato, perante à Administração e a terceiros, ora em decorrência da responsabilidade contratual ou extra contratual, subjetiva ou objetiva, e assumir a responsabilidade por eventual demanda judicial proposta por terceiros, inclusive contra a Administração Pública, em razão dos fatos decorrentes da execução do contrato;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)



D.C.G.
Fls. _____
Visto _____

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/27**

- do valor contratado;
- k) Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - l) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel desempenho do objeto contratado;
 - m) Sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer outro órgão devidamente designado pela **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço mensal a ser pago à **CONTRATADA** corresponderá a quantidade de medicamentos fornecidos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sendo efetuado o desconto percentual de XXXXXXXX sobre o preço de fábrica praticado (conforme proposta vencedora), constante na tabela de preços da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico (Revista ABC Farma) em edição mais atualizada. Ressalta-se que o percentual de desconto mínimo obrigatório é de ____% (Coeficiente de Adequação de Preços), previsto na Resolução CMED nº 04/2006 (Câmara de Medicamentos/ANVISA) e atualizado em normativas posteriores, tendo em vista que as aquisições são realizadas por força de ação judicial. O valor estimado do contrato é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais), sendo que tal valor poderá variar de acordo com as solicitações judiciais impetradas contra a contratante.

Parágrafo Único - Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes ao fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberados, conforme a efetiva entrega dos medicamentos e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente da **CONTRATANTE**, em conta corrente específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária: nº 10.303.0106.2005.00 / 3.3.90.30.00.00.00.00 da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O recebimento do produto será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, ou através de qualquer outro órgão pela **CONTRATANTE** designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e

Parágrafo Único – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
S.G.A.F. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/27

D.C.G. Fls. _____ Visto _____

- a) o contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.
- b) a rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- b.1) pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b.2) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - b.3) pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - b.4) pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
 - b.5) pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - b.6) pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
 - b.7) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - b.8) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - b.9) pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.10) pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
 - b.11) pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
 - b.12) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, à Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 5.064/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO

